



Tribunal de Contas Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, UGU E LC 560/2014

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto do TCE/MT

EMENTA

- constituição jurídica do RPPS;
- déficits financeiro e atuarial do Estado;
- MTPREV: abrangência, segurados, competências;
- Conselho de Previdência;
- Diretoria Executiva da MTPREV;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Investimento;
- recursos e contratos em execução na SAD;
- taxa de administração;
- cultura previdenciária.

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

RPPS:

- regime de previdência, criado por lei, no âmbito de cada ente federado, que assegure aos titulares de cargo efetivo pelo menos aposentadoria e pensão
- LC 04/90 – cria implicitamente o RPPS e dispõe acerca dos benefícios (aposentadoria, pensão, salário família, licença maternidade e auxílio reclusão)

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO:

- facultativo, criado por lei, integrado por bens, direitos e ativos
- LC 254/06 alterada pela 268/07 – criou o Fundo Previdenciário do Estado – FUNPREV; agora vinculado à MTPREV

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

UNIDADE GESTORA ÚNICA:

- vinculada ao Poder Executivo, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios
- Emenda Constitucional n. 41/2003: veda a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

UNIDADE GESTORA ÚNICA:

- não altera direitos previdenciários
- gestão do RPPS:
 - junção de poderes e órgãos
 - compensação previdenciária do Estado
 - base cadastral atualizada e confiável
 - avaliação atuarial completa
 - apuração de déficits reais
 - plano de amortização dos déficits

EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA CONDIÇÕES PARA O CRP

7

- implantação da Unidade Gestora Única para o Estado
- cobertura do Passivo Atuarial e Déficit Financeiro

ATUARIAL

- considera todos segurados e beneficiários, do passado ao futuro
- fluxo de receitas e despesas a valor presente
- 13 bilhões de déficit

FINANCEIRO

- período de um ano
- despesas superiores às receitas previdenciárias de 400 milhões ao ano, aproximadamente

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

- segregação de massa
- aporte de bens e direitos
- aporte periódico de recursos
- alíquota suplementar
- previdência complementar – será ??

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

SEGREGAÇÃO DE MASSA

- plano previdenciário e plano financeiro
- grande impacto orçamentário
- opção residual, com aprovação pelo MPS

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTE DE BENS E DIREITOS

- vantagem por não onerar financeiro e orçamentário
- modelo em desenvolvimento
- proporciona utilidade e valoração a bens e direitos em desuso
- condições:
 - viabilidade financeira, atuarial e operacional
 - interesse da MTPREV – relação custo benefício
 - avaliação individual e pormenorizada
 - incorporação pelo valor real de mercado

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTE PERIÓDICO DE RECURSOS

- não é considerado contribuição
- desvantagem por envolver grande quantidade de recursos

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

- é considerada contribuição
- MT seria em torno de 40%

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- seria uma opção de amortização do déficit atuarial ??

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EFPC

CF, art. 40, § 14 a 16, 202; LC 108/01 e 109/01

- o ente poderá fixar o teto do RGPS para o valor das suas aposentadorias e pensões do RPPS, desde que institua previdência complementar para os servidores de cargo efetivo
- instituído por lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo de cada ente

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EFPC

CF, art. 40, § 14 a 16, 202; LC 108/01 e 109/01

- contribuição do patrocinador (ente) não poderá exceder à do servidor
- contribuição definida
- facultativo aos servidores e ao ente
- aplicável aos futuros servidores
- aplicabilidade aos entes que pagam salários acima do teto do RGPS

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EFPC

CF, art. 40, § 14 a 16, 202; LC 108/01 e 109/01

VANTAGENS

- evita grandes disparidades entre contribuições e benefícios dos futuros servidores – longo prazo
- diminuição de base de cálculo e alíquota patronal sobre futuros servidores – médio prazo

AVALIAÇÃO ATUARIAL

- plano de amortização do déficit atuarial
 - previsto no cálculo atuarial, para amortização do déficit em 35 anos, implantado mediante lei e revisto a cada reavaliação atuarial, respeitando o período remanescente
- base cadastral completa e atualizada

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- quem é o responsável pelas causas do déficit previdenciário?
- quem é o responsável por sanar o déficit previdenciário?

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

EXEMPLOS DE CAUSAS DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- internas ao RPPS
 - gestão ineficiente; ausência de avaliação atuarial anual
- externas ao RPPS
 - ausência de contribuições mensais
 - ingresso novos servidores na administração

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

EXEMPLOS DE CAUSAS DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- atuais
 - expectativa de vida; sobrevida
- históricas
 - ausência de contribuições/equilíbrio financeiro e atuarial
 - base de cálculo e alíquotas reduzidas

FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS RPPS

- TCE e Ministério da Previdência Social
- auditorias complementares, porém com perspectivas diferentes
 - MPS: temas previdenciários
 - TCE: temas previdenciários, gestão pessoal, contratações...
- TCE julga as contas e MPS certifica a regularidade
- Conselho Fiscal
- Controle Interno

MTPREV

LC 560/2014

- 1º semestre/2013:
 - Executivo apresentou projeto de lei aos poderes/órgãos
 - Executivo assinou termo de cooperação com MPS, CEF, BB e BRB
- 2º semestre/2013:
 - debate com os poderes e órgãos, no Executivo
- 1º semestre/2014:
 - debate na Assembleia Legislativa

MTPREV

- LC 560, de 31/12/14, cria a Mato Grosso Previdência – MTPREV
- autarquia com autonomia administrativa, financeira e patrimonial
- UGU do RPPS do Estado de Mato Grosso

MTPREV – ABRANGÊNCIA/SEGURADOS

- ativos, inativos e pensionistas
- militares
- servidores de cargo efetivo
- estabilizados pelo artigo 19 do ADCT
- membros de poder/órgão constitucional: Magistrados, Conselheiros, Procuradores e Defensores

MTPREV – NÃO SÃO SEGURADOS

- detentores de mandato político, salvo quem possui cargo efetivo
- cargo em comissão, exclusivamente
- contratados temporários
- emprego público

MTPREV – COMPETÊNCIAS

- gestão do RPPS
- arrecadação e gestão de recursos financeiros
- análise, manutenção e pagamento de aposentadorias e pensões
- compensação financeira com o RGPS
 - a receber e a pagar
 - inclusive de benefícios concedidos pelos poderes e órgãos constitucionais

MTPREV – COMPETÊNCIAS

- manutenção do cadastro individualizado de ativos e inativos
 - dados pessoais e funcionais, inclusive dos dependentes
 - tempo de serviço passado
 - remuneração mensal de base para contribuições
 - inclui licenciados e cedidos
 - poderes e órgãos encaminham mensalmente à MTPREV os dados cadastrais, sujeitos à apreciação e validação – seriam todos os dados?

MTPREV – COMPETÊNCIAS

➤ concessão de benefícios:

→ do Executivo

- aposentadorias: ato conjunto do Diretor Presidente e Governador
- pensões: ato do Diretor Presidente da MTPREV

MTPREV – COMPETÊNCIAS

➤ concessão de benefícios:

→ dos demais poderes e órgãos – aposentadorias e pensões:

- concessão pelo respectivo dirigente
 - autonomia dos poderes e órgãos X normas gerais de previdência
- MTPREV analisa os requisitos, inclui em folha de pagamento e remete ao TCE

VINCULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS À MTPREV

Desde 2007, até a LC 560/14, com alterações, revogações e reprisestinação, envolvendo as LCs 202/04, 254/06 e 268/07, tínhamos:

- os poderes e órgãos “poderão aderir gradualmente ao FUNPREV”, com direito a compor os conselhos
→ confusão entre UGU e fundo previdenciário
- ativos e inativos contribuem com 11%

VINCULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS À MTPREV

- contribuição patronal dos poderes e órgãos igual:
 - a dos ativos, inativos e pensionistas
 - ao dobro dos ativos, inativos e pensionistas, 90 dias após a adesão ao FUNPREV
 - deveria pagar patronal sobre inativos e pensionistas?
 - as alíquotas foram fixadas independentemente dos fatores previdenciários

VINCULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS À MTPREV

LC 560/2014, art. 7º

Os poderes e órgãos passarão a recolher contribuição patronal nos percentuais definidos em lei a ser editada após a criação da MTPREV, de acordo com a avaliação atuarial realizada pela UGU do RPPS

→ base cadastral adequada

VINCULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS À MTPREV

LC 560/2014, art. 50, §§ 1º e 2º

O Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

VINCULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS À MTPREV

LC 560/2014, art. 50, § 1º

Enquanto não concluída a execução do cronograma individual de implantação de que trata o caput deste artigo, o sistema vigente quando da aprovação desta lei será mantido.

RECURSOS E CONTRATOS EM EXECUÇÃO NA SAD

LC 560/2014, art. 46

Ficam transferidos para a MTPREV os créditos orçamentários (...) os saldos financeiros, os direitos e obrigações dos programas, projetos e atividades vinculados à área previdenciária estadual, mediante avaliação da Diretoria Executiva da MTPREV e aprovação do Conselho de Previdência.

- contratos remanescentes da SAD, com avaliação e aprovação ou novo contrato, com nova negociação, pela MTPREV ??

INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO

- Conselho de Previdência
- Órgãos de administração:
 - Diretoria Executiva
 - Diretor-Presidente
 - Diretor Administrativo e Financeiro
 - Diretor de Previdência
 - Conselho Fiscal
 - Comitê de Investimento

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

- órgão de deliberação superior da previdência estadual
- vinculado ao Governador e fora dos órgãos de administração da MTPREV
- 12 membros – gestores e servidores, mais suplentes
- presidido pelo Governador
- deliberações materializadas por resoluções e atas divulgadas
- reuniões trimestrais

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

- deliberações por maioria absoluta ou por 2/3, dependendo da matéria
- mandato dos gestores na MTPREV coincide com o do poder/órgão
- representantes dos servidores:
 - mandato de 2 anos, assumindo o suplente
 - indicação em 30 dias após Edital de Convocação
 - eleição por entidades sindicais ou associações
 - requisitos de curso superior e conhecimento/experiência

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

COMPETÊNCIAS:

- propor e definir diretrizes gerais da MTPREV
- aprovar regimentos
- firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva da MTPREV
- aprovar a política anual de investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos
- estabelecer diretrizes relacionadas à aplicação dos recursos financeiros

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

COMPETÊNCIAS:

- autorizar a MTPREV a firmar contratos com instituições financeiras
- deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS
- estabelecer valor de *jeton* aos membros do:
 - Conselho Fiscal
 - Comitê de Investimentos
 - Comissão do Gestão do FEDAT

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

COMPETÊNCIAS

- deliberar sobre aceitação de bens e direitos ao FUNPREV para amortização do passivo atuarial
 - viabilidade financeira e atuarial
 - interesse da MTPREV
 - avaliação individual e pormenorizada
 - incorporação pelo valor real de mercado
 - bens e direitos anteriores à LC 560/14 precisam ser revistos e autorizados

DIRETORIA EXECUTIVA DA MTPREV

- Diretor-Presidente
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor de Previdência

DIRETORIA EXECUTIVA DA MTPREV

REQUISITOS – POSITIVOS E NEGATIVOS

- formação superior
- comprovada experiência profissional de 5 anos em áreas afins
- não ter sofrido condenação penal ou improbidade administrativa
- não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função rejeitadas
- não ter sofrido penalidade administrativa vigente

DIRETORIA EXECUTIVA DA MTPREV

- mandato de 3 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo
- membros escolhidos pelo Conselho de Previdência, salvo primeiro mandato
- Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro devem possuir Certificação do mercado financeiro
- Diretor de Previdência tem que ser segurado
- terão assento nas reuniões do Conselho de Previdência, com direito a voz, mas sem direito a voto

CONSELHO FISCAL

- 12 membros – gestores e servidores, mais suplentes
- mandato de 2 anos para os representantes dos segurados – e para o representante dos poderes ?
- com o término do mandato dos representantes dos segurados, os suplentes serão empossados na vaga – e o suplente dos representantes do poder/órgão ?

CONSELHO FISCAL

- requisitos de curso superior e conhecimento da legislação afeta
- reuniões bimestrais
- direito a *jeton* e 5 dias úteis de folga antes das reuniões

CONSELHO FISCAL

- não poderão integrar:
 - membros com relação conjugal ou de parentesco com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Previdência
 - responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional
 - membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimento

CONSELHO FISCAL

COMPETÊNCIAS:

- elaborar seu regimento interno;
- analisar documentos financeiros e contábeis;
- opinar quando solicitado pelo Conselho de Previdência ou Diretoria Executiva;
- comunicar ao Conselho de Previdência fatos relevantes;
- apreciar a prestação de contas anual e emitir parecer;
- velar pela aplicação da legislação.

CONSELHO FISCAL

PRERROGATIVAS:

- requisitar documentos e informações;
- examinar os livros e documentos da MTPREV;
- solicitar, justificadamente, ao Conselho de Previdência o auxílio de especialistas, peritos e auditorias externas;
- acesso irrestrito a dado, relatório, extrato ou qualquer informação referente às atividades do Conselho e do MTPREV.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

- finalidade: acompanhar, assessorar e auxiliar na execução da política de investimento
- 5 membros indicados pelo Conselho de Previdência, sendo pelo menos 2 dentre os segurados
- reuniões mensais
- período do mandato a ser definido em regulamento
- direito a *jeton* e folga de 3 dias úteis antes das reuniões

COMITÊ DE INVESTIMENTO

REQUISITOS:

- curso superior completo e experiência;
- certificação de profissionais do mercado financeiro;
- não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por colegiado ou transitada em julgado;
- não possuir contas do exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível;
- não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

COMPETÊNCIAS:

- emitir manifestação acerca da gestão de política de investimento;
- indicar as opções de investimentos e estratégias que envolvam os ativos da carteira;
- realizar propostas para a aplicação dos recursos, bens e direitos do FUNPREV;
- elaborar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada as despesas administrativas (Lei 9.717/98, art. 1º, III)
- taxa de administração de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, prevista em lei

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- valor total das remunerações, proventos e pensões:
 - valor bruto das remunerações, pensões e proventos
 - inclui parcelas temporárias que não sofrem incidência de contribuição previdenciária
 - ex: horas extras, auxílio creche, insalubridade, cargo em comissão
 - apenas dos segurados vinculados ao RPPS – exclui: cargo em comissão exclusivos, CLT, temporários, dentre outros

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- destinada à cobertura de despesas correntes e capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS, inclusive construção/aquisição de bens imóveis para uso próprio e conservação de patrimônio
- poderá constituir reserva com as sobras do exercício, desde que a taxa de até 2% esteja definida expressamente em texto legal

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LC 560/2014, art. 45

a taxa de administração da MTPREV (...) será fixada em decreto, após deliberação do Conselho de Previdência, não podendo ser superior a 2% do valor total das remunerações (...).

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

- não consolida toda a legislação previdenciária do Estado num só projeto – melhor técnica seria revogar e encampar as LCs anteriores

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

- não contempla todas as matérias previdenciárias, pois somando-se a legislação previdenciária já existente a este projeto, ainda tem-se que regulamentar, a exemplo:
 - segurados – critérios, requisitos, afastamentos, licenças etc;
 - dependentes – rol, requisitos, perda da qualidade etc;
 - benefícios cobertos pelo RPPS, com especificação completa;
 - base de cálculo das contribuições.

GRANDES ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- normas gerais de gestão previdenciária
- contabilidade previdenciária
- aplicação de recursos no mercado financeiro
- atuária
- benefícios previdenciários

CULTURA PREVIDENCIÁRIA

- RPPS contempla áreas complexas, dinâmicas e distintas
- necessidade de profissionalização
- assessorias não substituem responsabilidades institucionais e pessoais
 - gestão do RPPS
 - concessão de benefícios
 - aplicação de recursos no mercado financeiro
 - contabilidade e controle

“Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de
qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
✉ ronaldo@tce.mt.gov.br
☎ (65) 3613-2965



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA